



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

PARECER UCI Nº 004/20021
INTERESSADO: Presidência Câmara Municipal de Apuí/AM
REFERENTE: EDITAL Nº 002/2021 - PROCESSO Nº 002/2021
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
OBJETO: Aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e diesel S-10.
TIPO: Menor Preço por Item

P A R E C E R

O Processo em análise final por esse Controle, solicitado através de Memorando nº 013/2021 – CMA, de 05 de maio de 2021, referente ao procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, objetivando aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e diesel S-10. Conforme documentação acostada junto ao processo, o qual encontra fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

DO CONTROLE INTERNO

Conforme os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno na administração pública municipal, surgiu da necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e políticas vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta Unidade está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo de realização de despesa e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida ao Poder Legislativo, dar a assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

O procedimento administrativo instalado para realização de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, objetivando aquisição de combustíveis tipo gasolina comum e diesel S-10, tipo menor preço por item, cuja regulamentação consta com fulcro no art. 22, § 2º e art. 23, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93, cujos valores encontram-se dentro do patamar determinado pelo dispositivo acima descrito.

“Art. 22. São modalidades de licitação: II – tomada de preços; § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998). b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Verificamos que o procedimento obedeceu aos princípios administrativos, estando subordinada conforme art. 38, Lei de Licitação nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da Licitação, amparada nas modalidades licitatórias dispostas na referida Lei.

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração.”



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

Ficando constatado o comparecimento de 03 (três) empresas à sessão de abertura de envelopes, sendo elas: empresa SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP (Posto Atlântico), CNPJ nº 02.168.401/001-80; empresa L. C. NUNES EIRELI – EPP (Posto Amazonas), CNPJ nº 05.202.182/0001-05; e, empresa D. P. BOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. (Posto Prime), CNPJ nº 29.791.077/0001-09. Foi verificado em documentação acostada que as empresas SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP e L. C. NUNES EIRELI – EPP, foram declaradas habilitadas para prosseguir no certame por preencherem os requisitos conforme o art. 27 da Lei nº 8.666/93 e no Edital. A empresa D. P. BOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., por sua vez, foi declarada inabilitada por não ter apresentado junto a documentação a Declaração de que os documentos apresentados são legítimos e verdadeiros, conforme exigência do item 4.3.1.11 do Edital nº 002/2021.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

~~IV - regularidade fiscal.~~

IV – regularidade fiscal e trabalhista; ([Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011](#)) ([Vigência](#))

V – cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). ([Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999](#))

Analisamos a documentação e constatamos que estão regulares e obedeceram aos requisitos do Edital:

1 – Solicitação da abertura do processo licitatório pela Secretaria Administrativa enviado ao Presidente do Poder Legislativo;

2 – Informação atestando a capacidade financeira de arcar com a despesa e a dotação orçamentária;

3 – Portaria nº 016, de 02/03/2021, que “dispõe sobre a constituição e nomeação da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Apuí/AM, Exercício 2021”;

4 – Encaminhamento do Projeto Básico ao Presidente da Comissão de Licitação;

5 – Autorização do Chefe do Poder Legislativo para abertura do Processo Licitatório;

6 – Projeto Básico, analisado pelos envolvidos e assinado;



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

- 7 – Cotações de Preços;
- 8 – Indicação da existência da previsão orçamentária face à despesa estimada;
- 9 – Minuta do Edital.
- 10 – Parecer Jurídico nº 003/2021, com análise da Minuta do Edital.

Quanto a fase externa do procedimento, foi constatado que:

- 1 – Publicações dos Atos conforme previstos art. 21, incisos II e III e § 2º, do mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93;

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

II - trinta dias para: ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"; ([Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

- 2 – Houve o credenciando das seguintes empresas: SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP (Posto Atlântico), CNPJ nº 02.168.401/001-80; empresa L. C. NUNES EIRELI – EPP (Posto Amazonas), CNPJ nº 05.202.182/0001-05; e, empresa D. P. BOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA. (Posto Prime);

- 3 – As propostas seguiram as fases legais, constante no Edital;



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA CMA

- 4 – Documentos de Habilitação, conforme Edital;
- 5 – Acompanha ATA de abertura e demais referente ao Processo.
- 6 – Parecer Jurídico nº 007/2021, com análise final da legalidade do Processo.

CONCLUSÃO

Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas as condições habilitarias do procedimento na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, onde dentre as empresas concorrentes, foi consagrada vencedora a empresa SARANDI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL EIRELI – EPP (Posto Atlântico), CNPJ nº 02.168.401/001-80, ficando vencedora dos itens 01 e 02. Sendo eles: Item 01, Gasolina comum, quantidade 2.000 (dois mil) litros, valor unitário R\$ 6,15 (seis reais e quinze centavos), totalizando R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais); e, item 02, Diesel S-10, quantidade 2.000 (dois mil) litros, valor unitário R\$ 5,15 (cinco reais e quinze centavos), totalizando R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais). Com valor global para contratação de R\$ 22.600,00 (vinte e dois mil e seiscentos reais).

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento aos preceitos legais que regem a matéria, pois o mesmo encontra-se revestido de todas as formalidades legais nas fases do certame, opinando pela homologação e adjudicação.

É o parecer.

Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Apuí.

Apuí/AM, 06 de maio de 2021.

**MARIA HELENA PEIXOTO DA SILVA
Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 020/2013**